



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 13 de setembro de 2013 - Nº 851 - Divulgado em 12/09/2013

## Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

## Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

|   |   |
|---|---|
| 1. Atos da Presidência .....                  | 1 |
| <i>Designações</i> .....                      | 1 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno .....               | 1 |
| <i>Intimação para Sessão</i> .....            | 1 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> .....   | 2 |
| <i>Intimação para Defesa</i> .....            | 2 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> ..... | 2 |
| <i>Extrato de Decisão</i> .....               | 2 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> .....      | 3 |
| 3. Atos da 1ª Câmara .....                    | 4 |
| <i>Intimação para Sessão</i> .....            | 4 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> .....   | 4 |
| <i>Intimação para Defesa</i> .....            | 4 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> ..... | 4 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> .....      | 5 |
| 4. Atos da 2ª Câmara .....                    | 5 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> .....   | 5 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> ..... | 5 |

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** MARIA INÊS DE ANDRADE ALVES, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a).

**Sessão:** 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02674/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Taperoá

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** SANDRO JARDEL POMPEU DE BRITO, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02991/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

**Sessão:** 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03105/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** EDMILSON GOMES DE SOUZA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Sessão:** 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03132/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Prata

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** ANTONIO CARLOS BEZERRA NASCIMENTO, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a).

**Sessão:** 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03533/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** JOSÉ EDIVAN FELIX, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº:** 103/2013 -

RESOLVE designar o Auditor ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO, matrícula nº 370.283-9, a Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.351-7 e a Diretora de Apoio Interno DINANCY MONTENEGRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 370.288-0, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão responsável pelo processamento do 9º Concurso Público de provas para a concessão de estágios neste Tribunal, com efeito a partir de 1º/09/2013.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [11836/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acordão

**Exercício:** 2007

**Intimados:** SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); CLÁUDIO COELHO LIMA, Interessado(a).

**Sessão:** 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02590/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mogeiro



## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [02563/12](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citados:** MAXNOÁ BIZERRA LEITE, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA., Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Documento:** [21017/13](#)

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Prorrogação

**Exercício:** 2013

**Intimados:** ANA AMELIA PAIVA, Advogado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

**Prazo:** 30 dias

**Nota:** Pedido de prorrogação de prazo indicado no ALERTA 02/2013, para a disponibilização dos relatórios técnicos sobre a execução do contrato de gestão, em conformidade com o art. 19, §1º da Lei Estadual 9.454/11. Deferido por mais 30 (trinta) dias, contados imediatamente a partir do término do prazo inicialmente assinado. (Referente ao Documento TC nº 16.266/13.)

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04841/11](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2008

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [03231/12](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00533/13

**Sessão:** 1954 - 28/08/2013

**Processo:** [03643/11](#)

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** RONALDO AGRA MACHADO, Ex-Gestor(a); LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, Advogado(a); MOISÉS FERNANDES DA SILVA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba-PB, Sr. Ronaldo Agra Machado, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 784/2012, de 17 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 21 de novembro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de impedimento dos Conselheiros Antonio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Nogueira Filgueiras, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer do presente Recurso de Revisão, uma vez ausentes os pressupostos de sua admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, as decisões prolatadas

no Acórdão APL TC nº 784/2012. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de agosto de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00565/13

**Sessão:** 1955 - 04/09/2013

**Processo:** [02700/12](#)

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de São José dos Ramos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** CÍCERO MENDES DA SILVA, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, SR. CÍCERO MENDES DA SILVA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de São José dos Ramos/PB, Sr. Cícero Mendes da Silva, débito no montante de R\$ 27.099,60 (vinte e sete mil, noventa e nove reais, e sessenta centavos), sendo R\$ 4.142,05 respeitantes à contabilização de despesas extraorçamentárias não demonstrados, R\$ 8.677,55 atinentes ao registro de pagamentos antecipados sem comprovação e R\$ 14.280,00 concernentes à escrituração de dispêndios com assessorias jurídicas não justificados. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito Municipal de São José dos Ramos/PB, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Parlamento de São José dos Ramos/PB, Sr. Cícero Mendes da Silva, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Presidente do Poder Legislativo de São José dos Ramos/PB, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de São José dos Ramos/PB do exercício financeiro de 2011. 8) Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00563/13

**Sessão:** 1955 - 04/09/2013

**Processo:** [02759/12](#)

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Serra Redonda



**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** OLINTO GONÇALVES SOBRINHO, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, SR. OLINTO GONÇALVES SOBRINHO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) APLICAR MULTA ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de Serra Redonda/PB, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim, Vereador Anselmo Tavares de Pontes, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto nacional do Seguro Social - INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de Serra Redonda/PB relativas ao exercício financeiro de 2011. 6) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00562/13

**Sessão:** 1955 - 04/09/2013

**Processo:** [02765/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Umbuzeiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** NELSON DE SOUSA E SILVA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02765/12, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade da proposta do Relator, em: julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-presidente Nelson de Sousa e Silva; e recomendar ao atual Presidente da Câmara no sentido de observar a Portaria nº 249/10 da STN e o contido no Art. 29-A da CF. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de setembro de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00558/13

**Sessão:** 1955 - 04/09/2013

**Processo:** [02814/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA, Assessor Técnico; DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, Sr. JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: I) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas realizadas pela Prefeitura de Santa Luzia durante o exercício financeiro de 2011; II) recomendar à autoridade responsável estrita observância aos ditames legais em especial à gestão fiscal e não recolhimento de obrigações previdenciárias (parte patronal), nos futuros exercícios, sob pena de sanções aplicáveis à espécie; III) recomendar, ainda, quanto ao cumprimento de sentenças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, quanto à inconstitucionalidade de leis municipais que autorizavam a contratação de servidores por excepcional interesse público, proferidas no âmbito do Processo 999.2010.000.557.1/001. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE-PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de setembro de 2013.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00122/13

**Sessão:** 1955 - 04/09/2013

**Processo:** [02814/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA, Assessor Técnico; DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. José Ademir Pereira de Moraes, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de setembro de 2013.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00093/13

**Processo:** [03231/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Gestor(a); FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); VALTECIR DOS ANJOS GALVAO JUNIOR, Interessado(a); JAMERSON GOMES RIBEIRO, Interessado(a); MARIA ZILEIDE MOREIRA GONÇALVES, Interessado(a); EMERSON BRANDÃO PEREIRA, Interessado(a); VALTECLR DOS ANJOS GALVÃO JUNIOR, Interessado(a); FRANCISCO FLAVIO MENDES LACERDA, Interessado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Pilar/PB durante o exercício financeiro de 2011, Dr. João Gilberto Carneiro Ismael da Costa. A referida peça está encartada aos autos, fl. 167, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de coletar vasta documentação essencial para elucidar os fatos apontados pelos peritos do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do





Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de setembro de 2013

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00092/13

**Processo:** [10619/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tenório

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Interessados:**

**Decisão:** DENÚNCIA. OUVIDORIA. NÃO REMESSA DE BALANCETES À CÂMARA. ANÁLISE PELA AUDITORIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V). Assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da denúncia, com comunicação aos denunciante e denunciado. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE – Ouvidoria. João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

Procurador(a); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA - ME, Interessado(a); RAIMUNDO ALDEMAR FONSECA PIRES, Interessado(a); INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, DRA. CYNTHIA RACHEL MARTINS DE SOUZA RELVAS, Interessado(a); INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, DR. EDUARDO SIDNEY MARTINS DE SOUZA, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); ANA PAULA CAMBOIM CAMPOS, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

### **Citação para Defesa por Edital**

**Processo:** [05846/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Citados:** LIGIA HONORATO VIEIRA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [07343/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2006

**Citados:** JOSÉ DOS SANTOS MACEDO, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [13908/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [15676/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Citados:** ELZA FERREIRA DA SILVA COSTA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [17665/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citados:** MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

### **Intimação para Defesa**

**Processo:** [03287/12](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Manaíra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** LUIZ ALVES DE LIMA, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

### **Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Processo:** [03237/12](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** KILZA RIBEIRO ALVES DE FREITAS PAIXÃO, Ex-Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Lindinalva Dantas dos Santos e Kilza Ribeiro Alves de Freitas Paixão Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimentos das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da

## **3. Atos da 1ª Câmara**

### **Intimação para Sessão**

**Sessão:** 2544 - 26/09/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [09100/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Responsável; AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Interessado(a); SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, SR. HUGO CAITANO DA NÓBREGA, Interessado(a); ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA ANDRADE, Advogado(a).

**Sessão:** 2544 - 26/09/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [05867/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Intimados:** EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

**Sessão:** 2544 - 26/09/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [06451/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Intimados:** EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

**Sessão:** 2544 - 26/09/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [13747/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1991

**Intimados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

**Sessão:** 2544 - 26/09/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [13821/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; LUCIANO DA SILVA SÁ, Procurador(a); ALANA GOMES DE MORAES,



publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [03237/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Lindinalva Dantas dos Santos e Kílza Ribeiro Alves de Freitas Paixão Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimentos das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05142/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07566/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

### ***Extrato de Decisão Singular***

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00089/13

Processo: [03237/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); KILZA RIBEIRO ALVES DE FREITAS PAIXÃO, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Lindinalva Dantas dos Santos e Kílza Ribeiro Alves de Freitas Paixão Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimentos das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

## **4. Atos da 2ª Câmara**

### ***Citação para Defesa por Edital***

Processo: [03465/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: CECI ANDRADE DE FREITAS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

### ***Prorrogação de Prazo para Defesa***

Processo: [09506/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12043/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citado: LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.